



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE INTERNET

CONTRATANTE: devidamente qualificado na “**Carta de aceite de Contrato**”.

CONTRATADA: TKNET – Comércio de Equipamentos de Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 04.551.447.0001/00, com sede na David Canabarro, nº 525, Sala 02, nesta cidade de Taquari/RS, CEP 95.860-000, autorizada SCM pela Anatel, outorga nº 67/2003.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Rede Internet, cujas cláusulas e condições são as seguintes; e, que a assinatura da “**Carta de Aceite de Contrato**” é suficiente para a validade dos termos desse contrato e subentende que o contratante leu e conhece os termos do mesmo, máxime considerando que este está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Taquari/RS, bem assim disponível a todo e qualquer consumidor, mediante acesso ao site www.tknet.com.br/contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, incluindo aqui o acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

- interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;
- incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computador do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;
- motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA, como por exemplo, interrupção ou cancelamento dos seguintes serviços básicos: acesso a Rede Internet através das linhas internacionais da Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ou outros, conexões LCPD e de linhas telefônicas da operadora local.

Parágrafo segundo. O serviço de conexão à Rede Internet será feito através de 01 (um) dos seguintes

meios físicos, o qual, conforme a necessidade de instalação, será definido na “**Carta de aceite de Contrato**”:

a) 01 Adaptador USB Wireless Padrão 802.11b/g, Cabo Proprietário (Pigtail - 10m), 1 Antena 24 dBi Semi-Parábola de Grade Nacional e Suporte de Antena;

b) 01 Rádio Cliente Wireless AP Router Padrão 802.11b/g, Cabo Proprietário (Pigtail - 10m), 1 Antena 24 dBi Semi-Parábola de Grade Nacional e Suporte de Antena;

c) 02 Rádios Cliente Wireless AP Router Padrão 802.11b/g, Cabo Proprietário (Pigtail - 10m), 1 Antena 24 dBi Semi-Parábola de Grade Nacional e Suporte de Antena;

d) 01 Rádio Cliente Wireless AP Router Padrão 802.11b/g, Cabo Proprietário (Pigtail - 1m), Cabo de rede (20m), 1 Caixa Hermética Plástica, 1 Kit PoE, 1 Antena 24 dBi Semi-Parábola de Grade Nacional e Suporte de Antena;

e) 02 Rádios Cliente Wireless AP Router Padrão 802.11b/g, Cabo Proprietário (Pigtail - 1m), Cabo de rede (20m), 1 Caixa Hermética Plástica, 1 Kit PoE, 1 Antena 24 dBi Semi-Parábola de Grade Nacional e Suporte de Antena;

f) 01 Rádio Cliente Outdoor (CPE) Padrão 802.11b/g com antena integrada, Cabo de rede (20m), Fonte e Adaptador PoE e Suporte de Antena.

Parágrafo terceiro. Os planos de acesso oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são os abaixo relacionados, sendo que a opção será efetuada por este, quando da assinatura da “**Carta de aceite de Contrato**”:

a) 200kbps;

b) 300kbps;

c) 450kbps;

d) Outra

Parágrafo Quarto. Fica expressamente comunicado ao CONTRATANTE que os planos de acesso relacionados no parágrafo anterior, possuem banda garantida máxima de 10% (dez por cento) do valor em Kbps's contratados.



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Segunda: Os equipamentos descritos no parágrafo terceiro, da cláusula primeira, são de propriedade da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE mantê-los íntegros e zelar por seu funcionamento e conservação.

Parágrafo único. O CONTRATANTE assume neste ato a condição de fiel depositário dos equipamentos descritos e caracterizados na “**Carta de Aceite de Contrato**”, comprometendo-se a mantê-los em seu poder, sob sua guarda e administração, para entregá-los assim que a CONTRATADA venha a exigí-los, constituindo a assinatura aposta na “**Carta de Aceite de Contrato**” prova inequívoca e inarredável da assunção do encargo de fiel depositário que será exercido conjuntamente e independentemente de qualquer remuneração.

DA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE receberá um LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CLIENTE (CÓDIGO) e uma SENHA SECRETA (SENHA PESSOAL).

Parágrafo primeiro. O LOGIN e a SENHA PESSOAL serão definidos segundo os critérios estabelecidos pela CONTRATADA, sendo que para cada contrato firmado pelo CONTRATANTE haverá uma combinação diferente de LOGIN e SENHA PESSOAL;

Parágrafo segundo. O LOGIN é um nome composto por caracteres, escolhido pelo CONTRATANTE, escolha esta condicionada a possibilidade técnica de confecção do LOGIN, bem assim sua disponibilidade frente aos demais usuários do sistema;

Parágrafo terceiro. A SENHA PESSOAL será fornecida pela CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE poderá modificá-la sempre que lhe convier, desde que respeite as limitações técnicas do sistema.

Parágrafo quarto. O LOGIN e a SENHA PESSOAL são a identificação do CONTRATANTE para acessar a Rede Internet e é através deles que o CONTRATANTE será reconhecido internacionalmente e pela CONTRATADA. São, por isso, individuais, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância.

Parágrafo quinto. O uso indevido da senha pelo CONTRATANTE, ou por terceiros, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE fica expressamente proibido de realizar conexões simultâneas com o mesmo LOGIN, sob pena de cancelamento imediato da prestação de serviço por parte da CONTRATADA,



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

continuando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todos os débitos que porventura estejam pendentes junto a CONTRATADA.

Cláusula Quinta: Havendo violação ou quebra da senha do CONTRATANTE, este deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE, ou por outrem.

DAS RESPONSABILIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE responderá civil e criminalmente pelo conteúdo disposto em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como, pelas mensagens transmitidas por ele ou para ele, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético e moral, ou qualquer usuário da rede, mesmo que de outro provedor, localidade ou país, ficando, desde já, como único responsável por quaisquer informações que distribua na rede e quaisquer outros prejuízos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros;

Parágrafo único. O CONTRATANTE será o único responsável:

- pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN e SENHA PESSOAL;
- por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como Vírus de computador, roubo de senha e dados de qualquer natureza;
- pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração, desde que não altere as configurações iniciais que garantem a compatibilidade com o sistema de prestação do serviço;
- por arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos;
- O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software. Outrossim, quando as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, acrescido do valor por hora adicional, quando ultrapassar a primeira hora, conforme valor constante na “**Carta de aceite de Contrato**”
- por honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

natureza, seja por dolo ou culpa, decorrentes da utilização do serviço, ora contratado, ou pelo CONTRATANTE ou por terceiro que empregue com ou sem autorização seu LOGIN e SENHA PESSOAL.

DA CONDUTA DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Sempre que utilizar o serviço de conexão, o CONTRATANTE deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede Internet e abster-se de:

- invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados, modificar arquivos, ou assumir, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou desenvolver programas de acesso não autorizado a computadores, arquivos, programas e dados residentes na rede;
- divulgar propaganda ou anúncios de qualquer espécie, através de correio eletrônico, salvo quando autorizado expressamente pelo destinatário;
- desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e propriedade intelectual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A CONTRATADA fiscalizará a conduta do CONTRATANTE no uso da rede, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

Parágrafo primeiro. Caso o CONTRATANTE não tome as providências e medidas solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviço ao CONTRATANTE;

Parágrafo segundo. A adoção das medidas previstas no parágrafo primeiro, não enseja ao CONTRATANTE o direito a ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO

Cláusula Nona: O CONTRATANTE terá direito a utilizar o serviço contratado, mediante o pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal e dos valores extras, todos especificados neste instrumento, conforme o Plano de Acesso aderido, segundo “**Carta de aceite de Contrato**”.

Parágrafo primeiro. A não utilização do(s) serviço(s) objeto deste contrato não desonera o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato permanecer vigente.

Cláusula Décima: A taxa de adesão e configuração será paga, mediante cheque ou espécie, contra recibo, conforme condição de pagamento escolhida na “**Carta de Aceite de Contrato**”.



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

Parágrafo único. A taxa de adesão e configuração será definida na “**Carta de aceite de Contrato**”, a qual poderá variar conforme o meio físico necessário para a instalação dos equipamentos, bem assim a escolha do plano de acesso.

Cláusula Décima Primeira: O atraso no pagamento das mensalidades dará direito à CONTRATADA de proceder à desativação do acesso do CONTRATANTE, de acordo com o previsto na cláusula 15ª deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas praticadas pelo mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

Cláusula Décima Terceira: O valor referente ao primeiro mês será cobrado proporcionalmente, de acordo com a data da adesão do CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O serviço é prestado na modalidade Pós-pago, sendo cobrado nos meses seguintes ao da realização da prestação do serviço, objeto do presente contrato, entre os vencimentos disponibilizados pela CONTRATADA, sendo estes os dias 05, 15 e 25 de cada mês, o qual será devidamente eleito pelo CONTRATANTE, conforme “**Carta de aceite de Contrato**”;

Parágrafo segundo. As rescisões, suspensões e alterações de contas, solicitadas na forma da cláusula "15" deste contrato, terão prazo contado, pra efeito de cobrança, a partir da data da sua solicitação e, sendo que o cálculo será efetuado de forma proporcional levando-se em consideração a data da solicitação e da efetivação do pleito, respeitando-se o pactuado na mesma cláusula "15" deste.

Cláusula Décima Quarta: O valor que trata o parágrafo primeiro da cláusula Décima Terceira, não sofrerá correção, exceto na periodicidade legal permitida (um ano), elegendo-se o IGPM-FGV como índice a ser adotado e na sua extinção ou perda de referencial monetário, outro que venha a melhor refletir a variação inflacionária e no menor período futuramente estabelecido em lei.

DA CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: TENDO EM VISTA O INVESTIMENTO FEITO PELA CONTRATADA, A FIM DE DISPONIBILIZAR AO CONTRATANTE OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NA “**CARTA DE ACEITE DE CONTRATO**”, O PRESENTE CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA MENCIONADA CARTA.



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

Parágrafo primeiro. O lapso temporal, descrito no *caput* da presente Cláusula, visa promover um desconto ao CONTRATANTE, que será definido na “**Carta de Aceite de Contrato**”, considerando o investimento necessário em equipamentos que se disponibilizará ao CONTRATANTE, visto que tais equipamentos são diferentes, em face do modo de acesso eleito, bem assim em razão das dificuldades técnicas em relação ao acesso, tendo em vista a localização do cliente e os meios físicos necessários à consecução de tal acesso;

Parágrafo segundo. A rescisão, denúncia, rescisão ou resolução do presente contrato, antes de implementado o lapso temporal descrito no *caput* da presente cláusula, importará ao CONTRATANTE o pagamento do valor da taxa de adesão e configuração proporcional ao período necessário à implementação dos 12 (doze) meses ora contratados.

DO PRAZO, SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sexta: Este contrato tem prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua celebração, podendo ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo, sem ensejar qualquer indenização ou recusa pelas partes, desde que obedecido o lapso temporal da CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO – cláusula Décima Quinta – mediante notificação expressa e prévia de 30 dias.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA suspenderá o contrato se, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço pelo CONTRATANTE, que, neste caso, será, logo em seguida, devidamente notificado, por telefone, correio eletrônico ou correspondência postal, para sanar o problema imediatamente.

Cláusula Décima Oitava: Havendo persistência no uso inapropriado do serviço, a CONTRATADA rescindir este contrato, independente de notificação prévia, cabendo ao CONTRATANTE ressarcir-la pelos prejuízos que lhe forem causados.

Cláusula Décima Nona: O inadimplemento do CONTRATANTE por prazo maior ou igual a 05 (cinco) dias facultará à CONTRATADA suspender a prestação do serviço, a seu exclusivo critério, permanecendo íntegro seu direito pertinente à CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. O valor devido pelo CONTRATANTE será cobrado de forma amigável ou judicial, arcando este com eventuais ônus decorrentes de sua resistência imotivada;

Parágrafo segundo. O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas no presente contrato, bem como a falência ou concordata de qualquer das partes, autoriza a rescisão de pronto deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço que, em função de sua utilização, venha a causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais, podendo ainda, suspender qualquer facilidade que seja ou que possa ser disponibilizada ao CONTRATANTE, sempre mediante aviso prévio de 7 (sete) dias.

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA poderá, eventualmente, deixar de exigir alguma obrigação que este instrumento lhe outorga, entretanto, tal liberalidade ou tolerância não importa, em hipótese alguma, renúncia dos seus direitos, alteração ou inovação do contrato;

DAS PROMOÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda: Quaisquer promoções que vierem a ser realizadas e que incorram em liberalidade por parte da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, no que tange às cláusulas deste contrato, não implicam em direito do CONTRATANTE a continuar obtendo os benefícios decorrentes desta liberalidade, não constituindo, tal ato, qualquer novação pertinente às cláusulas ora entabuladas.

DO REGRAMENTO E OBRIGAÇÕES EXIGIDOS – ANATEL

Cláusula Vigésima Terceira: DOS DIREITOS E CONDICIONAMENTOS DA CONTRATADA

– A CONTRATADA tem direito à livre exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizado pela ANATEL conforme Termo de Autorização n.º 067/2003, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço;

– É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CONTRATANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM;

– A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

– A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a CONTRATANTE seja servida por outras redes ou serviços de telecomunicações;



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

-
- É vedado à CONTRATADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para a CONTRATANTE, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços;

 - Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão;

 - Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o de Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para a CONTRATANTE, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH;

 - Na prestação do SCM não é permitida a oferta do serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

 - A CONTRATADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

 - A CONTRATADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

 - A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997;

 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente;



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

- Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999;
- A CONTRATADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação;
- No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a CONTRATADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário;
- A CONTRATADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- A (O) CONTRATADA disponibilizará os serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Fica a (o) CONTRATADA responsável por dano que venha a originar-se da má colocação ou queda dos equipamentos instalados, excetuados os casos fortuitos ou de força maior (por exemplo: descargas elétricas, raios, ventanias, etc...);
- Entende-se por caso fortuito ou de força maior, aquele evento, fato ou circunstância que não pode ser previsível e, se pudesse, ainda assim não seria possível evitar que produzisse os efeitos que produziu.

Cláusula Vigésima Quarta: DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

Direitos:

- De acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- À inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- Ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ela anotada;
- A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Parágrafo único. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço.

Deveres:

- Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- O pagamento em dia do(s) preço(s) estipulado(s) neste contrato;
- A presente contratação tem caráter personalíssimo, prestando-se exclusivamente ao uso de toda e qualquer pessoa autorizada pela (o) CONTRATANTE, mas somente a partir de cada ponto de conexão instalado, vedada a cessão, a transferência, a subcontratação comerciais destes serviços, a título oneroso ou gratuito, incluindo prestá-los a terceiros, hospedagem de “web site” ou “home page”, exceto quando autorizados pela CONTRATADA;
- As informações decorrentes dos serviços a serem prestados não poderão ser utilizadas pela (o) CONTRATANTE para a prática de atos que violem ou ameacem interesses de terceiros, tampouco importem em abalo à imagem ou a privacidade alheia, como também resultem em propagação de conteúdos ilegais;
- A (O) CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sempre que ocorrer quaisquer problemas com os equipamentos e/ou serviços, provendo todas as informações necessárias de que disponha para o pronto restabelecimento da conexão;
- Obriga-se ainda a (o) CONTRATANTE:



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

- a não enviar grupos de mensagens eletrônicas (mala direta via e-mail), SPAM MAILS – a assinantes de quaisquer provedores, com oferta de quaisquer produtos, sem a devida autorização dos destinatários;
- respeitar a legislação de propriedade intelectual e direitos autorais;
- não fazer e não deixar que façam todo e qualquer tipo de ataque ou invasão aos servidores da CONTRATADA ou aos de outros provedores, bem como qualquer outra atitude que possa ser caracterizada como prejudicial à (ao) CONTRATADA;
- observar os padrões de conduta nacionais e internacionais referentes à Internet;
- Em caso de opção pelo registro de domínio (.Br), será da (o) CONTRATANTE a responsabilidade pelos pagamentos das taxas e anuidades correspondentes, perante as instituições governamentais responsáveis.

Cláusula Vigésima Quinta: DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- O fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- A disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- A emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- A divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- A rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- O número de reclamações contra a CONTRATADA;
- O fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Cláusula Vigésima Sexta: DO NÚMERO DO CENTRO DE ATENDIMENTO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA

- O número do Centro de Atendimento aos Clientes TKNET é (51) 3653-6820;



TKNET – A Nossa Internet

Rua David Canabarro, 525 – 2º Andar – Sala 2 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653-6820

Site: <http://www.tknet.com.br>

E-mail: assine@tknet.com.br

– O endereço eletrônico disponível aos Clientes TKNET é suporte@tknet.com.br .

Cláusula Vigésima Sétima: DO NÚMERO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ANATEL

– O número da Central de Atendimento da ANATEL é 133;

– O endereço eletrônico é www.anatel.gov.br .

DO FORO

Cláusula Vigésima Oitava: As partes elegem o foro da comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e da “**Carta de Aceite de Contrato**”, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Taquari – Rio Grande do Sul, protocolado sob o nº de ordem 6812 do livro de protocolos A2; e, registrado sob o nº de ordem 5812, do livro B55 às fls. 183-196 do mencionado Ofício, em data de 29/10/2009. Disponível, ainda, no site www.tknet.com.br/contrato.